



CONFERE COM ORIGINAL

Término de Fomento nº 007/2019 – SEPED, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS, na forma abaixo:

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019) nesta cidade Manaus, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED, Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, criada pela Lei nº 3.581, de 29 de dezembro de 2010, com sede estabelecida na Rua Salvador, 456 - Adrianópolis, com CNPJ nº 13.507.127/0001-43, doravante designado simplesmente PARCEIRO PÚBLICO neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, casada, portadora da cédula de identidade de número [REDACTED] AM e inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Amazonas, sob o nº 42803, com sede no Município de Manaus, na Avenida Danilo Areosa, 380, Distrito Industrial, CEP 69075-350, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 04.499.992/0001-02, neste ato representado por sua presidente Senhora SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada Rua [REDACTED] eleita na forma do que dispõe o Estatuto registrado, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada em 09 de abril de 2018, registrada no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Amazonas, sob o nº 49212, daqui diante denominado PARCEIRO PRIVADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 036101.00000912.2019, doravante referido por PROCESSO na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente TERMO DE FOMENTO em conformidade ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – SEPED, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1782/2016-PCF, que se regerá pelas Leis nº13.019/2014 e Resolução 12/12 – TCE-AM e Instrução Normativa nº 08/2004 da antiga Secretaria de Controle Interno, demais Leis pertinentes à presente matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução de projeto proposto de acordo com o Plano de Trabalho que passa integrar este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCERIO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ao PARCEIRO PRIVADO de repasse único.
2. No caso de quantia parcelada, a liberação da parcela, subsequente à primeira, fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I – Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebida
- II – Constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil à obrigações estabelecidas no termo de fomento.

CONFERE COM ORIGINAL



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEJUSG
000360
B

III – a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

B) O PARCEIRO PRIVADO executará o objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCERIO PÚBLICO:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que se houver parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à prestação de contas anteriormente repassadas;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida Tomada de Constas Especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
3. apresentar competente prestação de constas de sua aplicação acompanhado do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos e o que couber na prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento observado a legislação pertinente.
4. promover, à falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica BANCO BRADESCO (237), AGÊNCIA 3739, CONTA CORRENTE 68933-5, junto a instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
7. restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO Bradesco – 237, CONTA ÚNICA CONTA CORRENTE 16.200-00, Agência 3739, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria, sem justa causa, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
8. identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, através de adesivos, que indiquem sua origem, conforme de determinação do PARCEIRO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES. Os partícipes são responsáveis

CONFERE COM ORIGINAL



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
000361
S

A) PARCERIO PÚBLICO:

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrente de restrição à sua execução.

2. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

CLAUSULA SEXTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária 36101, Reserva Orçamentária nº 08.244.3294.2528.0001, Natureza da despesa nº 33504301. Fonte nº 318, Nota de Empenho nº 2019NE00214, emitida em 20/09/2019, no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura com eficácia da publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta até abril/2020, podendo ser prorrogado mediante a solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado.

CONFERE COM ORIGINAL



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
000362

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável, e em resguardo do interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será público, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será do **PARCEIRO PÚBLICO**, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CONFERE COM ORIGINAL



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DEJUSC
000353

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 20 de setembro de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARCEIRO PRIVADO:

SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS
Presidente da Associação Pestalozzi De Manaus

Testemunhas:

Ass. : Rubiamara S Castro

Nome: Rubiamara S Castro

R.G.: [REDACTED]

CPF.: [REDACTED]

Ass. : Duciana Viana L. de Andrade

Nome: Duciana Viana L. de Andrade

R.G. : [REDACTED]

CPF. : [REDACTED]



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 08 de outubro de 2019

Número 34.101 • ANO CXXVI

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 41.351, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **FORT FLEX COMERCIAL LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 104/2019-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 281ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2019, referendada pela Resolução nº 004/2019-CODAM, que aprovou a Proposição nº 144/2019-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00007994.2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **FORT FLEX COMERCIAL LTDA.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 11.760, Lotes 01 a 04, Q-06, G-02, Santa Etelvina, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.067/0003-57 e no CCA sob os nºs 06.201.145-6 e 06.300.937-4, para fabricação dos seguintes produtos:

I – **Fita Adesiva** - NCM/SH 3506.91.90, 3919.10.10, 3919.10.20, 3919.10.90, 3919.90.10, 3919.90.20, 3919.90.90, 4005.91.90, 4811.41.10, 4811.41.90, 5901.10.00, 5903.10.00, 5903.90.00, 5906.10.00, 5906.99.00, 7019.90.90, 7607.19.10, 7607.19.90;

II – **Resina Termoplástica Extrudada (Apresentada na Forma de Grânulos)** - NCM/SH 3206.11.30, 3207.10.90, 3901.10.10, 3901.10.91, 3901.10.92, 3901.20.11, 3901.20.19, 3901.20.21, 3901.20.29, 3901.30.10, 3901.30.90, 3901.90.10, 3901.90.20, 3901.90.30, 3901.90.90, 3902.10.10, 3902.10.20, 3902.20.00, 3902.30.00, 3902.90.00, 3903.11.10, 3903.11.20, 3903.19.00, 3903.20.00, 3903.30.10, 3903.30.20, 3903.90.10, 3903.90.90, 3904.10.10, 3904.10.20, 3904.10.90, 3904.21.00, 3904.22.00, 3904.30.00, 3904.40.10, 3904.40.90, 3904.50.10, 3904.50.90, 3904.61.10, 3904.61.90, 3904.69.10, 3904.69.90, 3904.90.00, 3906.10.00, 3906.90.11, 3906.90.12, 3906.90.19, 3906.90.21, 3906.90.22, 3906.90.29, 3906.90.31, 3906.90.32, 3906.90.39, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.49, 3907.10.49, 3907.40.10, 3907.40.90, 3907.61.00, 3907.70.00, 3907.99.99, 3908.10.23, 3908.10.24, 3908.10.29, 3908.90.90.

§ 1º. Os produtos elencados nos incisos I e II do caput deste artigo são enquadrados como bem intermediário conforme inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II – crédito estímulo de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria

não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

§ 2º O produto elencado no inciso I do caput deste artigo, quando enquadrado como bem final, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado, Chefe da Casa Civil, em exercício

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 41.352, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **MAR RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 80/2019-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 281ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2019, referendada pela Resolução nº 004/2019-CODAM, que aprovou a Proposição nº 150/2019-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00007995.2019,

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 02 de outubro de 2019.

Petrucio Pereira de Magalhães Júnior
Secretário de Estado da Produção Rural

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR

EXTRATO do Termo de Convênio 035/2019 – SEPROR. **PARTES:** Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **OBJETO:** Aquisição de folhas de alumínio, para atender os produtores rurais, em especial aqueles do programa da Agricultura Familiar, na Zona Rural do Município de São Paulo de Olivença. **VALOR GLOBAL:** Valor total do Convênio é de R\$ 63.000,00. **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 18101. NE 2019NE000723 no valor de R\$ 63.000,00 Programa de Trabalho: 20.608.3277.2104.0008. Nat de Despesa: 44404253. Fonte: 0170. CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 02 de outubro de 2019.

Petrucio Pereira de Magalhães Júnior
Secretário de Estado da Produção Rural

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR

PORTARIA Nº75/2019 – SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Delegada n. 84/2007 e a Lei Estadual n. 4.163/2016;
CONSIDERANDO o que dispõe art.22, da Instrução Normativa n.8/2004-SCI, de 17 de setembro de 2004 e o art.22, da Resolução nº12, de 31 de maio de 2012;
CONSIDERANDO o disposto no item 6, letra "A", da cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES – do convênio nº 032/2019 – SEPROR;
RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidor Benjamin de Souza Mafra, matrícula nº 134.750 – OG, para exercer a função de fiscal do convênio 032/2019-SEPROR, firmado com a Prefeitura Municipal de Envira;
II -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 07 de outubro de 2019.

Petrucio Pereira de Magalhães Júnior
Secretário de Estado

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Extrato nº 32/2019 – ASSEJUR/SEPED TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 – SEPED.

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº. 13.507.127/0001-43 e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS, CNPJ nº 05.473.467/0001-72, neste ato representado por sua presidente Sr^a DALVA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO, CPF nº 026.234.202-20, **Objeto:** Concretizar o conjunto das ações executadas pela Instituição, visando contribuir para a melhoria de vida dos usuários no que concerne aos aspectos da vida em sociedade, orientação e inserção nos serviços ofertados, autonomia da vida diária promovendo a inclusão social, bem como no enfrentamento da vulnerabilidade e risco social, viabilizando a manutenção de oficinas socioeducativas, material de expediente, equipe multiprofissional, atendimento psicossocial e complementação alimentar, de acordo com o Plano de Trabalho. **Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho: 08.244.3294.2528.0001; Fonte: 318; Natureza da despesa: 33504301,** tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 03/10/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00241, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente ao Termo de Fomento nº 001/2019, celebrado: setembro/2019, com execução de setembro/19 a março/20; Processo Administrativo n. 036101.000883.2019-SEPED; Responsável pelo extrato: Luciana Viana C. de Andrade - Assessora Jurídica. Manaus, 07/10/2019.

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED

Extrato nº 33/2019 – ASSEJUR/SEPED TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 – SEPED.

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº. 13.507.127/0001-43 e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO

AMAZONAS - ADEFA, CNPJ nº 04.770.319/0001-57, neste ato representado por seu presidente Sr^o ISAAC GOMES BENAION, CPF nº 046.766.612-15; **Objeto:** Contratação de profissionais e aquisição de materiais para a execução do projeto reabilitando para incluir II, financiado por meio do Edital nº 001/2019-SEPED. **Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho: 08.244.3294.2528.0001; Fonte: 318; Natureza da despesa: 33504301,** tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 20/09/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00222, no valor global de R\$ 134.950,75 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), referente ao Termo de Fomento nº 002/2019, celebrado: setembro/2019, com execução de setembro/19 a março/20; Processo Administrativo n. 036101.000916.2019-SEPED; Responsável pelo extrato: Luciana Viana C. de Andrade - Assessora Jurídica. Manaus, 07/10/2019.

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência –SEPED

Extrato nº 34/2019 – ASSEJUR/SEPED TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019 – SEPED.

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº. 13.507.127/0001-43 e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA OLINDA DO NORTE, CNPJ nº 04.904.540/0001-50, neste ato representado por sua presidente Sr.^a GRACIMAR BIAZZI CAMPOS MARTINS, CPF nº 764.636.482-72; **Objeto:** Ofertar atendimento especializado, serviços socioassistenciais, socioeducativas para 260 pessoas com deficiência e suas famílias. **Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho: 08.244.3294.2528.0001; Fonte: 318; Natureza da despesa: 33504301,** tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 27/09/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00230, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente ao Termo de Fomento nº 003/2019, celebrado: setembro/2019, com execução de setembro/19 a março/20; Processo Administrativo n. 036101.000923.2019-SEPED; Responsável pelo extrato: Luciana Viana C. de Andrade - Assessora Jurídica. Manaus, 07/10/2019.

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência –SEPED

Extrato nº 35/2019 – ASSEJUR/SEPED TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 – SEPED.

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº. 13.507.127/0001-43 e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITAPIRANGA - ADEMI, CNPJ nº 11.615.130/0001-55, neste ato representado por sua presidente Sr.^a GLICE LOURDES MARQUES DA CRUZ, CPF nº 310.761.652-49; **Objeto:** Ofertar atendimento e serviços socioassistenciais para 150 pessoas com deficiência e suas famílias. **Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho: 08.244.3294.2528.0001; Fonte: 318; Natureza da despesa: 33504301,** tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 20/09/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00227, no valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente ao Termo de Fomento nº 006/2019, celebrado: setembro/2019, com execução de setembro/19 a março/20; Processo Administrativo n. 036101.000892.2019-SEPED; Responsável pelo extrato: Luciana Viana C. de Andrade - Assessora Jurídica. Manaus, 07/10/2019.

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência –SEPED

Extrato nº 36/2019 – ASSEJUR/SEPED TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019 – SEPED.

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº. 13.507.127/0001-43 e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS, CNPJ nº 04.499.992/0001-02, neste ato representado por sua presidente Sra. SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS, CPF nº 418.428.712-34; **Objeto:** Proporcionar atendimento para as pessoas com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e funcionais e suas famílias. **Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho: 08.244.3294.2528.0001; Fonte: 318; Natureza da despesa: 33504301,** tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 20/09/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00214, no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao Termo de Fomento nº 007/2019, celebrado: setembro/2019, com execução de setembro/19 a março/20; Processo Administrativo n. 036101.000912.2019-